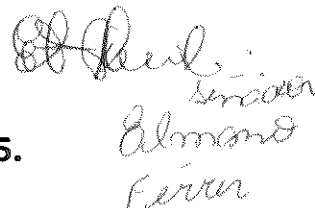


AN/CT – 340/2016

13 OUT 2016

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Exmo. Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Junte-se ao processado do
SCD
nº 15, de 2015.Em 26/10/2016
Almano FeijóReferência: CONFLITO TRIBUTÁRIO ISS X ICMS – SCD 15, de 2015.

Exmo. Senhor Presidente,

A indústria gráfica brasileira convive com o mais longo conflito tributário existente no País. A referência é para a incidência tributária do ISS (de competência municipal) e do ICMS (de competência estadual) sobre produtos gráficos.

A legislação brasileira carece de uma definição legal clara e correta dos serviços gráficos, na Lei Complementar 116, de 2003, de modo a ficar transparente e definitivo as atividades sujeitas à incidência do ISS e aquelas sujeitas ao ICMS.

O fim deste conflito tributário está na pauta do plenário do Senado Federal – item da pauta do dia 18 próximo -, por meio de definição contida no SCD 15, de 2015. Basta Vossa Excelência colocar em votação o SCD 15 – já apreciado nas duas Casas – e a indústria gráfica nacional se verá livre dessa injustiça tributária.

A expectativa da indústria gráfica de todo o País é de que o SCD 15 seja votado ainda em 2016. Para isso, imploramos a atenção de Vossa Excelência que mantenha o SCD 15 na pauta e o aprecie o mais rápido possível.

E ao mesmo tempo solicitamos audiência com Vossa Excelência para que possamos – caso seja de vosso interesse – demonstrar pessoalmente as

implicações desse conflito de décadas, que Vossa Excelência pode por fim ainda neste mês de outubro.

Senhor Presidente Renan Calheiros,

A indústria nacional acredita em Vossa Excelência e aguarda ansiosa a aprovação do SCD 15, de 2015.

Agradecendo à vossa atenção, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos e aguardamos uma resposta positiva em relação à audiência solicitada.

Atenciosamente,



Levi Ceregado

Presidente: Diretoria Executiva



Julião Flaves Gaúna

Presidente: Conselho Diretivo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de outubro de 2016.

Senhor Levi Ceregado, Presidente da Associação
Brasileira da Indústria Gráfica – ABIGRAF,

Em atenção ao Ofício NA/CT – 340/2016, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 15 de 2015, que “altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.”, conforme tramitação, disponível no endereço <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-materia/12321>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

